



LEI N° 2876/2021

**EMENTA: INCLUI NO SITE DA
PREFEITURA MUNICIPAL A RELAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO A
MULHERES VITIMA DE VIOLÊNCIA.**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São Lourenço da Mata, obrigado a incluir e disponibilizar no site oficial da Administração Pública, em ícone de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos à Mulher Vítima de Violência.

Parágrafo Único. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se site oficial da Administração Pública, o mantido sob domínio da Prefeitura do Município.

Art. 2º Integram esta relação de serviços de proteção à Mulher Vitimas de Violência e deverão constar:


- I. Delegacia especializada no Atendimento à Mulher;
- II. Órgãos de Cidadania da Mulher;
- III. Serviços de saúde especializados para atendimento de casos de violência contra a Mulher;
- IV. Centro de defesa e convivência;
- V. CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- VI. Órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;
- VII. Órgãos do Ministério Público da Defesa da Mulher; e
- VIII. Outras instituições e serviços que vierem a ser criados.


Art. 3º Essa Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º Deverão constar de forma clara e de fácil leitura, abas que levem a cidadã aos acessos ou canais de denúncia sobre violência contra a mulher e os números telefônicos de emergência específicos para as vitimas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 04 de Novembro de 2021.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município